PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Dispõe e estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia e dá outras providências.

Art. 1°- Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Ilhéus, as crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela **Lei Federal n° 11.340**, **de 07 de agosto de 2006**, **Lei Maria da Penha**, sempre que haja necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal agredida, com vistas à garantia de sua segurança e da segurança dos menores envolvidos.

Art. 2°- Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação de matrícula ou transferência, fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do Boletim de Ocorrência (Reds) expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher Do Município de Ilhéus, que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar.
II- Cópia do Exame de Corpo Delito, quando este constituir a prova material da violência.
III- Declaração firmada pela genitora ou responsável legal que ateste sua condição especial, sob as penas da lei, a qual deve ficar arquivada no estabelecimento de ensino.
IV- Documentos exigidos ordinariamente para fins de matrícula e/ou transferência, não podendo ser exigido qualquer outro documento.
V- Documentos exigidos ordinariamente para fins de matrícula e/ou transferência, não podendo ser exigido qualquer outro documento.

Art. 3°- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **30 (trinta) dias**, após sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, trouxe um significativo avanço no combate às agressões e violência de toda espécie infligidas às mulheres, não obstante, é notório que nem sempre as decisões judiciais são cumpridas à risca pelos agressores, com o devido afinco e rigor prescrito nas decisões da magistratura, mantendo a vítima em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor.

É notório a ocorrência de vários casos em que os companheiros ou cônjuges não aceitam o afastamento determinado pela Justiça e acabam dando um final trágico à história de violência que iniciaram sem que o judiciário possa efetivar uma medida eficaz na proteção da vítima. Em caso de violência a vítima não pode ficar esperando a boa vontade das autoridades em garantir a sua segurança e precisa agir de forma eminente para alterar o seu endereço e salvaguardar a própria vida. Em casos assim, a burocracia pode ser um entrave que obstaculize a continuidade dos estudos das crianças e adolescentes que se veem em meio a este caos familiar.

É dever do Estado, enquanto ente orgânico **"Estado Social de Direito"**, buscar meios cada vez mais amplos para prevenção e combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro, cabendo ao Estado intervir preventivamente para equilibrar esta relação entre os companheiros ou cônjuges.

O presente projeto de lei visa garantir um direito básico de toda criança e adolescente: A Educação continuada. Há que se ressaltar, ainda, que a presente proposição se ajusta com preceitos da conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de combate à violência contra a mulher e preservação dos direitos dos menores envolvidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, 15 de junho de 2023.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
(VEREADOR – UNIÃO BRASIL)